

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
D17/DCT 011	Doutorado em Engenharia de Materiais	PUC (Rio de Janeiro-RJ)	CITEx	1	Maj/ Cap	1050	FEV/17	FEV/20	parcial	sim

c. Mestrado

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
M17/DCT 007	Mestrado Engenharia de Materiais	UFRJ (Rio de Janeiro-DF)	CITEx	1	Cap/ Ten	1050	FEV/17	DEZ/19	parcial	sim

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 076-EME, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Aprova as condições de funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, por proposta do Departamento de Educação e Cultura do Exército e ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as condições de funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física, que tem por objetivo habilitar oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência para ocupar cargo e exercer funções relativas ao planejamento, direção, organização, coordenação, controle e condução da prática da Educação Física no âmbito do Exército Brasileiro, envolvendo as atividades de treinamento físico militar (TFM), treinamento desportivo e condução das sessões de educação física nas diferentes organizações militares (OM) e estabelecimentos de ensino (Estb Ens) que compõem os Sistemas de Educação Superior Militar, de Instrução Militar e o de Educação Preparatória e Assistencial do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, grau superior, o 1º ciclo de estudos - graduação;

II - funcione na Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os tenentes e capitães não aperfeiçoados de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, podendo incluir o mesmo universo de oficiais para as demais Forças Armadas, Forças Auxiliares e das Nações Amigas e, em caráter excepcional, civis portadores de diploma de curso superior na área, indicados por instituições de interesse do EB, propostos pelo DECEX e aprovado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 40 (quarenta) alunos por curso não incluídos os militares das outras Forças Armadas, Forças Auxiliares, de Nações Amigas e civis;

VI - seja realizado em 4 (quatro) fases nas modalidades de ensino presencial e de educação a distância:

a) 1ª fase - realizada por meio de aproveitamento de créditos dos cursos de graduação/formação ministrados na Academia Militar das Agulhas Negras;

b) 2ª fase - realizado nas organizações militares de origem, no 2º semestre do ano A-1, na modalidade de educação a distância (EAD), com duração de 16 (dezesesseis) semanas;

c) 3ª fase - realizada na modalidade presencial na EsEFEx no ano A e durante o mês de janeiro do ano A+1, e tenha duração de 51 (cinquenta e uma) semanas; e

d) 4ª fase - realizado, por meio da EAD, nas organizações militares de corpo de tropa ou em estabelecimentos de ensino de formação e/ou graduação, onde os alunos forem classificados após a conclusão com aproveitamento da 3ª fase, e tenha duração de 26 (vinte e seis) semanas.

VII - tenha o funcionamento e a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, no primeiro semestre de A-1;

IX - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes da 3ª fase realizadas pelo DGP;

X - conceda ao militar do Exército Brasileiro, aprovado na conclusão da 3ª fase, mediante a publicação em boletim interno da EsEFEx, a habilitação para ocupação de cargos e ao desempenho das funções citadas no art. 1º desta Portaria;

XI - tenha a sua conclusão condicionada à aprovação em todas as fases do curso e no trabalho de conclusão de curso (TCC);

XII - conceda aos militares do Exército, concluintes da 4ª fase, o diploma de bacharel em Educação Física;

XIII - tenha a outorga do grau e do diploma de bacharel em Educação Física a cargo do Comandante da EsEFEx; e

XIV - conceda aos militares das outras Forças Armadas, das Forças Auxiliares e das Nações Amigas o certificado de Instrutor de Treinamento Físico Militar.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 151-EME, de 16 de maio de 2016.

PORTARIA Nº 077-EME, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Cria o Curso de Gerenciamento de Manutenção de Comunicações.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Gerenciamento de Manutenção de Comunicações, com o objetivo de ampliar os conhecimentos e as técnicas adquiridas necessárias para que oficiais gerenciem a manutenção de material de comunicações.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 169-EME, de 23 de novembro de 2005, a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 078-EME, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gerenciamento de Manutenção de Comunicações.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Gerenciamento de Manutenção de Comunicações:

- I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;
- II - funcione na Escola de Comunicações (EsCom);
- III - tenha a duração máxima de 25 (vinte e cinco) semanas divididas em duas fases: